



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## Lei Nº 2325, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Extingue o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei extingue o Fundo Municipal de Reequipamento e Manutenção do Bombeiro Comunitário – FUNREBOM.

Art. 2º Os bens afetados ao uso do Batalhão do Corpo de Bombeiros de Pitanga serão doados ao Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os bens doados não poderão ser removidos da guarnição do Corpo de Bombeiros de Pitanga, inclusive para fins de cessão provisória ou empréstimo, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º O saldo financeiro existente na Conta do FUNREBOM – fonte padrão TCE/PR 515, será revertido ao Município a partir da data da extinção do Fundo, e será utilizado em prol do convênio firmado entre o Município e Estado do Paraná, sobretudo no que diz respeito aos serviços de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens. Parágrafo único. A conta em especial será movimentada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário da Fazenda.

Art. 4º Os recursos remanescentes e futuros arrecadados serão aplicados exclusivamente:  
I - a segurança contra incêndio e outros sinistros;  
II - na aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiros militar.

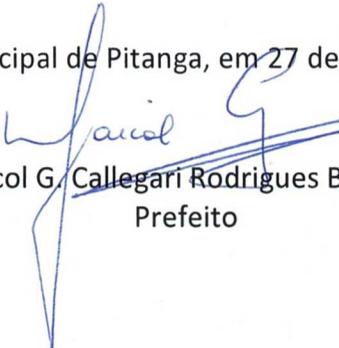
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se:

I - a Lei nº 1.316, de 12 de setembro de 2006;

II - a Lei nº 1.877, de 25 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 27 de agosto de 2020.

  
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito

PUBLICADO

Jornal

Correio do Cidadão

Data

28 de agosto de 2020

N° da Edição

1344

Fis

Pitanga

28 / 08 / 2020